



**CLIPPING INTERNET**  
**20/02/2021 ATÉ 20/02/2021**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG JO FERNANDES.....	1
2	CORREGEDOR (A)	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3	PRESIDÊNCIA	
	3.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	3
4	VARA CRIMINAL	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	4
5	VARA CÍVEL	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	5
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	6
	6.2 BLOG DO WALISON.....	7
	6.3 BLOG MÔNICA ALVES.....	8
	6.4 PORTAL DO MUNIM.....	9
	6.5 SITE ATRATIVA FM.....	10
	6.6 SITE IMIRANTE.COM.....	11
	6.7 SITE O MARANHENSE.....	12

## **MA: Música em bares e restaurantes volta ser liberada**

O juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, decidiu na madrugada desta sexta-feira (19), que bares e restaurantes de estabelecimentos do Maranhão vão poder voltar a liberar música ao vivo seja na forma eletrônica ou voz e violão e até mesmo com bandas.

Na decisão Douglas anuncia que “retornará a vigorar em sua plenitude as disposições dos decretos estaduais que versam sobre as condições de realizações de eventos no Maranhão” e ainda completa: “Necessário, entretanto, que as instituições, o empresariado e a população em geral não negligenciem os cuidados imprescindíveis para a prevenção ao contágio da COVID-19, respeitando-se as normas relativas à higiene, distanciamento social, uso de máscara etc”.

Douglas no entanto decidiu pela a manutenção da medida que aumenta a frota de ônibus em São Luís e determina que o Governo do Maranhão também adote medida semelhante no sistema do expresso metropolitano.

O titular da Vara de Interesse Difusos ainda cita que muitos municípios não estão adotando a transparência quanto aos recursos recebidos e utilizados para o combate da covid-19.

## **Município de Paço do Lumiar deve cadastrar e limpar imóveis abandonados**

O Município de Paço do Lumiar foi condenado na Justiça a realizar o levantamento e cadastro de todos os imóveis em situação de abandono, ociosos ou baldios, promovendo os processos administrativos de arrecadação de bem, nos moldes legais. E no prazo de dois anos, a fazer a limpeza dos imóveis abandonados, baldios ou ociosos de toda a cidade, quando o proprietário não o fizer após notificado, além da aplicação de multa administrativa aos responsáveis e do ressarcimento dos custos dos serviços realizados.

De acordo com a sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos Comarca da Ilha, a Prefeitura Municipal deverá, ainda, fornecer o Cronograma de Cumprimento dos serviços, ao final do prazo de 180 dias estipulado, bem como informar à Justiça sobre as medidas tomadas na medida em que forem sendo executadas.

O juiz Douglas de Melo Martins determinou, ainda, o pagamento de R\$ 50 mil, a título de danos morais coletivos e estabeleceu multa diária no valor de R\$ 1 mil, valor este a ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos, no caso de descumprimento da sentença judicial, de 18 de fevereiro.

“No caso sob análise, os cidadãos suportaram transtornos diante das consequências da omissão da municipalidade, pois não foram observadas as normas ambientais, bem como as voltadas ao planejamento urbano e ao direito à cidades sustentáveis. Há lesão evidente na confiança da atuação do poder público, especialmente, àquela voltada a evitar despejo irregular de resíduos sólidos e situações de insegurança”, ressaltou o juiz na sentença.

### **MAIOBÃO**

A Ação Civil Pública contra o Município de Paço do Lumiar e J.H.S. foi movida pelo Ministério Público do Maranhão. Nos autos, o MP narra que, em 16/01/2017, cidadãos residentes no Loteamento Maioba, representados por Honorato Felix Rodrigues, apresentaram abaixo-assinado na Promotoria de Justiça, pedindo providências urgentes para um imóvel abandonado, localizado na Rua 83, Quadra 128, nº 38, Maiobão - Paço do Lumiar.

Os reclamantes alegaram que o imóvel foi fechado pelo proprietário(J.H.S.) há mais de dois anos e começou a apresentar características de abandono, com mato e lixo colocado pelos moradores, bem como houve invasão e depredação por vândalos. Constam, ainda, nos autos outros casos de imóveis abandonados na cidade, sem que o Município de Paço do Lumiar tivesse tomado providências administrativas para a solução desses problemas.

Ainda conforme os autos, moradores do Maiobão, por meio da Ouvidoria do Ministério Público, noticiaram que a situação se encontra atualmente agravada, pois há insegurança pública na Rua 83 e risco de proliferação de vetores de doenças, devido o mal uso do imóvel por usuários de drogas e acúmulo de lixo, inclusive com risco de desmoroamento.

“O abandono de imóvel ora noticiado fez perceber que, além do descuido do proprietário, também o Município

de Paço do Lumiar não se mostra capaz de acompanhar os casos de abandono de imóveis, inclusive terrenos baldios, e menos ainda de tomar as medidas administrativas necessárias para sanar desvios de finalidade das propriedades”, acusa o Ministério Público, na ação.

Assessoria de Comunicação da Corregedoria  
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão  
asscom\_cgj@tjma.jus.br  
[www.facebook.com/cgjma](http://www.facebook.com/cgjma)

## **PORTARIA: Juiz Raphael restringe atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário de Buriticupu.**

O Juiz de Direito Dr. Raphael Leite Guedes, Diretor do Fórum da comarca de Buriticupu-MA, expediu nessa sexta-feira 19 de fevereiro de 2021, uma portaria a qual restringe o atendimento presencial no âmbito do poder judiciário, na comarca de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas-MA. Segundo o magistrado, a medida se fez necessária em face da evolução dos casos de COVID-19 no Estado do Maranhão.

De acordo com o documento. “Fica a critério de cada magistrado a manutenção das audiências presenciais já designadas”. Ainda, segundo o juiz, Fica mantida a realização no Fórum da Comarca de Buriticupu/MA apenas das audiências de processos criminais de réus presos e as sessões do Tribunal do Júri já designadas de acusados custodiados, até o dia 31 de março de 2021.

As audiências de processos criminais de réus presos serão realizadas pelo sistema de videoconferência, cabendo a Secretaria Judicial de cada feito criminal proceder o envio do link de acesso e comunicar as partes, advogados, representantes do MP e DPE, da publicação da presente portaria, bem como informar a unidade prisional para apresentação do preso na data e horário mediante o sistema de videoconferência em sala na própria unidade prisional, ficando dispensada sua apresentação pessoal.

“Fica mantida a realização presencial das sessões do Tribunal do Júri já designadas de réus presos. As demais audiências que não envolvam pessoas custodiadas, designadas até o dia 31 de março de 2021, em processos cíveis ou criminais, devem ser canceladas pela Secretaria de cada juízo no sistema respectivo (THEMIS e/ou PJE) juntando-se aos autos certidão informativa com base na presente portaria procedendo-se o retorno dos autos conclusos ao juízo competente para nova designação, como forma de se evitar a grande circulação de partes, testemunhas e advogados no Fórum de Justiça”. Escreveu Raphael.

“O atendimento às partes, advogados e rodízio dos servidores será realizada conforme as normas já estabelecidas na PORTARIA-GP 148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, cabendo ao Secretário Judicial de cada Vara a organização, agendamento de atendimentos e elaboração da escala dos Servidores”. Esclareceu.

## **Justiça libera, a partir de hoje, 19, som ao vivo e mecânico em bares e restaurantes do Estado**

O tempo limite que a população chamou de "lockdown da música", estabelecido pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, proibindo festas com música ao vivo - de qualquer natureza -, som mecânico, ou, qualquer um que facilitasse a aglomeração de pessoas, durante o período que compreendeu os dias de carnaval (12 à 18 de fevereiro) -, chegou ao fim.

Em nova decisão judicial sobre a pandemia do novo coronavírus, o juiz decidiu na madrugada desta sexta-feira (19), "encerrar a vigência da decisão judicial que determinava maior restrição na realização de eventos no Maranhão, especialmente, durante o carnaval".

De acordo com Douglas, a partir de hoje, 19 de fevereiro, volta a ficar sob responsabilidade dos 217 municípios e do Estado, fazerem valer os decretos municipais e estaduais que determinam medidas de prevenção e proteção ao avanço do coronavírus no Maranhão.

Ou seja, bares e restaurantes já podem, então, abrir com músicas, dj's e, até bandas. Festas com até 150 pessoas voltam a ser permitidas também.

### **Prestação de contas com a Justiça**

Quanto aos municípios que não prestaram conta à Justiça, em como estão aplicando os recursos recebidos de combate e enfrentamento ao vírus, o juiz Douglas disse que "proferi hoje outra decisão determinando o encaminhamento dessas informações ao Ministério Público do Maranhão, a fim de promover ações penais que são de sua atribuição, a esses municípios, responsabilizando-os por improbidade administrativa".

Acrescentou ainda que o Estado, a cidade de São Luís, além de municípios como Zé Doca, Alto Alegre, Barreirinhas, entre outros, fizeram a prestação de contas, levando até a Justiça, informações passadas e atuais em como estão trabalhando para combater a doença na localidade.

## **Música ao vivo em bares e restaurantes está liberada a partir desta sexta-feira**

Juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís.

MARANHÃO = Nesta sexta-feira (19), o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Douglas de Melo Martins, anunciou a liberação de músicas ao vivo em bares e restaurantes do Maranhão, que estavam proibidas devido à pandemia a fim de evitar aglomerações.

“Retornará a vigorar em sua plenitude as disposições dos decretos estaduais que versam sobre as condições de realizações de eventos no Maranhão. É necessário, entretanto, que as instituições, o empresariado e a população em geral não negligenciem os cuidados imprescindíveis para a prevenção ao contágio da COVID-19, respeitando-se as normas relativas à higiene, distanciamento social, uso de máscara etc”, informou o juiz.

Segundo o magistrado, muitos municípios não estão adotando a transparência quanto aos recursos recebidos e utilizados para o combate da Covid-19.



## **ENCERRADA DECISÃO LIMINAR QUE IMPEDIA EVENTOS COM USO DE SOM NO MARANHÃO**

POR CAUSA DO CARNAVAL, HAVIAM SIDO SUSPENSAS PARCIALMENTE AS PORTARIAS ESTADUAIS QUE PERMITIAM FESTAS COM A PRESENÇA DE ATÉ 150 PESSOAS.

Terminou, nessa quinta-feira (18), a validade da decisão liminar que impedia a realização de eventos com potencial de aglomeração em espaços públicos e privados durante o Carnaval no Maranhão. Até então, estavam suspensas parcialmente as portarias estaduais que permitem festas com a presença de até 150 pessoas e que utilizem música ao vivo, mecânica ou ambiente.

"Com o encerramento da vigência dessa decisão liminar, volta a vigor os decretos estadual e municipais que regulavam as medidas de prevenção ao avanço do coronavírus no nosso estado. É o distanciamento social, uso de álcool em gel, uso da máscara e tantas outras medidas que estão detalhadas nesses decretos", explicou o juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

A proibição tinha sido determinada após audiência realizada no dia 11 de fevereiro com a Defensoria Pública, que acionou a Justiça por um 'lockdown', e representantes do governo do Estado e dos municípios.

## Justiça obriga município a cadastrar e limpar imóveis abandonados

Prazo dado pela Justiça ao município de Paço do Lumiar é de dois anos.

Justiça obriga município a cadastrar e limpar imóveis abandonados

Em caso de descumprimento, município pagará multa. (Foto: Divulgação)

PAÇO DO LUMIAR - O Município de Paço do Lumiar foi condenado na Justiça a realizar o levantamento e cadastro de todos os imóveis em situação de abandono, ociosos ou baldios, promovendo os processos administrativos de arrecadação de bem, nos moldes legais.

Leia também:

Dupla é presa após praticar assalto na área do Maiobão

Homem é conduzido à delegacia por descarte irregular de lixo?

O prazo dado pela Justiça é de dois anos para o município fazer a limpeza dos imóveis abandonados, baldios ou ociosos de toda a cidade, quando o proprietário não o fizer após notificado, além da aplicação de multa administrativa aos responsáveis e do ressarcimento dos custos dos serviços realizados.

De acordo com a sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos Comarca da Ilha, a Prefeitura Municipal deverá, ainda, fornecer o Cronograma de Cumprimento dos serviços, ao final do prazo de 180 dias estipulado, bem como informar à Justiça sobre as medidas tomadas na medida em que forem sendo executadas.

O juiz Douglas de Melo Martins determinou, ainda, o pagamento de R\$ 50 mil, a título de danos morais coletivos e estabeleceu multa diária no valor de R\$ 1 mil, valor este a ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos, no caso de descumprimento da sentença judicial, de 18 de fevereiro.

“No caso sob análise, os cidadãos suportaram transtornos diante das consequências da omissão da municipalidade, pois não foram observadas as normas ambientais, bem como as voltadas ao planejamento urbano e ao direito à cidades sustentáveis. Há lesão evidente na confiança da atuação do poder público, especialmente, àquela voltada a evitar despejo irregular de resíduos sólidos e situações de insegurança”, ressaltou o juiz na sentença.

Maiobão

A Ação Civil Pública contra o Município de Paço do Lumiar e J.H.S. foi movida pelo Ministério Público do Maranhão. Nos autos, o MP narra que, em 16/01/2017, cidadãos residentes no Loteamento Maioba, representados por Honorato Felix Rodrigues, apresentaram abaixo-assinado na Promotoria de Justiça, pedindo providências urgentes para um imóvel abandonado, localizado na Rua 83, Quadra 128, nº 38, Maiobão - Paço do Lumiar.

Os reclamantes alegaram que o imóvel foi fechado pelo proprietário (J.H.S.) há mais de dois anos e começou a apresentar características de abandono, com mato e lixo colocado pelos moradores, bem como houve invasão e depredação por vândalos. Constam, ainda, nos autos outros casos de imóveis abandonados na cidade, sem que o Município de Paço do Lumiar tivesse tomado providências administrativas para a solução desses problemas.

Ainda conforme os autos, moradores do Maiobão, por meio da Ouvidoria do Ministério Público, noticiaram que a situação se encontra atualmente agravada, pois há insegurança pública na Rua 83 e risco de proliferação de vetores de doenças, devido o mal uso do imóvel por usuários de drogas e acúmulo de lixo, inclusive com risco de desmoronamento.

“O abandono de imóvel ora noticiado fez perceber que, além do descuido do proprietário, também o Município de Paço do Lumiar não se mostra capaz de acompanhar os casos de abandono de imóveis, inclusive terrenos baldios, e menos ainda de tomar as medidas administrativas necessárias para sanar desvios de finalidade das propriedades”, acusa o Ministério Público, na ação.

## O Tormento de Santiago

O Tormento de Santiago, obra do acadêmico Lourival Serejo, recém-publicada pela Viegas Editora, talvez seja, entre todas as outras do autor, aquela que melhor retrata o seu olhar sobre a natureza humana dos juízes e as angústias daqueles que se veem processados e julgados por seus semelhantes.

No melhor estilo do genial Piero Calamandrei, presente no clássico “Eles, os Juízes, Vistos por um advogado”, o autor nos brinda com a visão do experiente advogado Samuel que, após explicar ao réu Santiago o itinerário do processo e refletir sobre as incertezas do resultado do julgamento (pois como lembra: “de bunda de criança e de cabeça de juiz, nunca se sabe o que vai sair”), passa a apresentar os traços das personalidades de cada um dos vinte e seis juízes (mesmo número das letras do alfabeto) habilitados para lançar a sentença, residindo o tormento de Santiago na perplexidade de se ver demandado judicialmente e na álea intrínseca do sorteio que definirá o magistrado encarregado da decisão.

Mais do que um convite para vivermos a tensão de quem é apresentado às idiossincrasias e aos maneirismos dos seus futuros julgadores (e um chamado à curiosidade para identificá-los na vida real, conforme as pistas deixadas na ficção), ressalta da obra de Lourival Serejo a condição humana dos juízes analisados e os problemas cotidianos que os cercam.

Formalismo exacerbado, lacunas de formação, convicções arraigadas, condicionalismos do passado, indolência, problemas de temperamento e no trato social, pequenos desvios éticos, excessos de vaidade e orgulho, mas também, espírito de superação, esperança por dias melhores e virtudes cardeais como prudência e justiça, tudo isso se encontra nos juízes descritos pelo dr. Samuel, assim como um aspecto comum em seus ambientes de trabalho: processos que se acumulam à espera de solução!

A veia literária e cultural do acadêmico Lourival Serejo não é deixada de lado, passeia por toda a obra, com inteligentes e deliciosas referências aos clássicos Tomás de Aquino, Tomás de Kempis, Honoré de Balzac, Albert Camus, Edgar Allan Poe, Franz Kafka, Dostoievski, Castro Alves, Jorge Amado, Érico Veríssimo, Raul Pompéia e Rubem Braga, além dos gêneros literários de John Grisham, Agatha Christie, Georges Simenon, Conan Doyle, Raymond Chandler, Paulo Coelho e dos cinematográficos Django e John Wayne. A filosofia de Theodor Adorno, um dos expoentes da Escola de Frankfurt, também influencia o pensamento de um tal juiz “Doutor S.”

Após a apresentação do abecedário de julgadores pelo advogado Samuel, surge a conclusão mais importante de Santiago (o ponto alto da obra): “Consolei-me apenas em constatar que eram seres normais, eram tão humanos quanto eu, com qualidades e defeitos.”

A partir daí, a fina sensibilidade do autor, forjada ao longo de quarenta anos de atividade judicante, provoca-nos a refletir sobre o futuro da Justiça, que já está em curso, com processos desmaterializados, atos processuais por videoconferência, juízo 100% digital, inteligência artificial etc., apontando para um dos grandes desafios institucionais da atualidade: modernizar e aprimorar o Judiciário brasileiro sem o abandono do aspecto humano, de modo que a administração da Justiça, aos olhos dos cidadãos, não represente um tormento e menos ainda uma desilusão.

Paulo Velten

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, professor do Curso de Direito da UFMA

## O Tormento de Santiago

O Tormento de Santiago, obra do acadêmico Lourival Serejo, recém-publicada pela Viegas Editora, talvez seja, entre todas as outras do autor, aquela que melhor retrata o seu olhar sobre a natureza humana dos juízes e as angústias daqueles que se veem processados e julgados por seus semelhantes.

No melhor estilo do genial Piero Calamandrei, presente no clássico “Eles, os Juízes, Vistos por um advogado”, o autor nos brinda com a visão do experiente advogado Samuel que, após explicar ao réu Santiago o itinerário do processo e refletir sobre as incertezas do resultado do julgamento (pois como lembra: “de bunda de criança e de cabeça de juiz, nunca se sabe o que vai sair”), passa a apresentar os traços das personalidades de cada um dos vinte e seis juízes (mesmo número das letras do alfabeto) habilitados para lançar a sentença, residindo o tormento de Santiago na perplexidade de se ver demandado judicialmente e na álea intrínseca do sorteio que definirá o magistrado encarregado da decisão.

Mais do que um convite para vivermos a tensão de quem é apresentado às idiosincrasias e aos maneirismos dos seus futuros julgadores (e um chamado à curiosidade para identificá-los na vida real, conforme as pistas deixadas na ficção), ressalta da obra de Lourival Serejo a condição humana dos juízes analisados e os problemas cotidianos que os cercam.

Formalismo exacerbado, lacunas de formação, convicções arraigadas, condicionalismos do passado, indolência, problemas de temperamento e no trato social, pequenos desvios éticos, excessos de vaidade e orgulho, mas também, espírito de superação, esperança por dias melhores e virtudes cardeais como prudência e justiça, tudo isso se encontra nos juízes descritos pelo dr. Samuel, assim como um aspecto comum em seus ambientes de trabalho: processos que se acumulam à espera de solução!

A veia literária e cultural do acadêmico Lourival Serejo não é deixada de lado, passeia por toda a obra, com inteligentes e deliciosas referências aos clássicos Tomás de Aquino, Tomás de Kempis, Honoré de Balzac, Albert Camus, Edgar Allan Poe, Franz Kafka, Dostoiévski, Castro Alves, Jorge Amado, Érico Veríssimo, Raul Pompéia e Rubem Braga, além dos gêneros literários de John Grisham, Agatha Christie, Georges Simenon, Conan Doyle, Raymond Chandler, Paulo Coelho e dos cinematográficos Django e John Wayne. A filosofia de Theodor Adorno, um dos expoentes da Escola de Frankfurt, também influencia o pensamento de um tal juiz “Doutor S.”

Após a apresentação do abecedário de julgadores pelo advogado Samuel, surge a conclusão mais importante de Santiago (o ponto alto da obra): “Consolei-me apenas em constatar que eram seres normais, eram tão humanos quanto eu, com qualidades e defeitos.”

A partir daí, a fina sensibilidade do autor, forjada ao longo de quarenta anos de atividade judicante, provoca-nos a refletir sobre o futuro da Justiça, que já está em curso, com processos desmaterializados, atos processuais por videoconferência, juízo 100% digital, inteligência artificial etc., apontando para um dos grandes desafios institucionais da atualidade: modernizar e aprimorar o Judiciário brasileiro sem o abandono do aspecto humano, de modo que a administração da Justiça, aos olhos dos cidadãos, não represente um tormento e menos ainda uma desilusão.

Paulo Velten

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, professor do Curso de Direito da UFMA

## 3ª Vara Criminal de Caxias suspende atendimento presencial por dez dias

A juíza Marcela Santana Lobo, titular da 3ª Vara Criminal de Caxias, divulgou Portaria nesta sexta-feira (19), na qual determina a suspensão, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias úteis, do atendimento presencial na unidade judicial, motivada pelo aumento considerável de casos de infecção provocados pela "segunda onda" da pandemia do Coronavírus (Covid-19), bem como em decorrência dos danos causados pelas chuvas no dia 17 de fevereiro de 2021. No documento, a magistrada cita a Constituição Federal, que assegura proteção à dignidade humana, o direito à vida e o direito à saúde, enfatizando que este último é direito de todos e dever do Estado.

A juíza pontua o fato de que o Brasil registrou 240.983 óbitos desde o começo da pandemia, conforme números divulgados pelo consórcio de veículos de imprensa a partir de dados fornecidos pelas secretarias estaduais de saúde. Ressaltou, ainda, o crescimento do número de variantes do coronavírus identificadas pela comunidade científica mundial, inclusive com a descoberta de nova cepa do vírus em circulação no país e, ainda, o dado de que o Estado do Maranhão apresentou crescimento considerável no número de casos em decorrência da contaminação pelo coronavírus, totalizando, até essa data, 213.478 casos.

"Considerando que o sistema de saúde do Estado do Maranhão se aproxima de um colapso em relação ao número de leitos destinados ao tratamento da Covid-19 e que a Comarca de Caxias, até essa data, apresentou 6.129 casos confirmados de contaminação pelo vírus, sendo a 4ª cidade do Maranhão com o maior número de casos, estando atrás apenas da capital São Luís, Imperatriz e Balsas, conforme dados retirados do site <https://www.corona.ma.gov.br/>, bem como considerando a necessidade de preservação da saúde dos servidores e jurisdicionados do Judiciário Maranhense e a necessidade de organização do atendimento de partes e advogados por meio eletrônico enquanto perdurar o risco de contaminação", justifica a Portaria, destacando a implantação do PJE criminal e a migração dos processos físicos para o ambiente virtual, o que dispensa o comparecimento de advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria para acesso aos autos.

### TRANSTORNOS

Por fim, o documento da juíza versa sobre os transtornos físicos causados à secretaria judicial após incidente ocorrido na presente data, com gotejamento, alagamentos e danos ao teto em decorrência das fortes chuvas na cidade de Caxias, requerendo prazo para inventariar possíveis danos. Daí, resolve: "Suspender pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis em caso de justificada necessidade, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados no âmbito da 3ª vara criminal de Caxias (...) Respeitando-se as disposições do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Maranhão, o atendimento será efetuado de forma remota e será prestado nas seguintes modalidades: e-mail institucional (varacrim3\_cax@tjma.jus.br); mensagens instantâneas de texto por meio do aplicativo gratuito Telegram e videoconferência".

A magistrada explica que as respostas às solicitações de atendimento ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, e que as solicitações de atendimento deverão ser encaminhadas entre 8 e 12 horas e



14 e 18 horas, de segunda à sexta-feira, ressalvados os feriados. "Na hipótese de vencimento do prazo para resposta em dia sem expediente forense (finais de semana e feriados), haverá a prorrogação automática para o próximo dia útil (...) As mensagens instantâneas de texto deverão ser enviadas pelo aplicativo gratuito Telegram diretamente ao contato (99) 98262-0778", frisa a Portaria, enfatizando que mensagens de áudio serão ignoradas.

E segue: "Da mesma forma, ficam suspensos os comparecimentos periódicos em Juízo, para registro no sistema Convictus, dos sentenciados ou beneficiários de medidas cautelares diversas de prisão em cumprimento de pena ou Decisões dessa espécie. Em caso de necessidade de realização de atendimento via videoconferência, o ato deverá ser previamente agendado pela parte interessada ou por seu advogado através de mensagens instantâneas via aplicativo gratuito TELEGRAM diretamente ao contato (99) 98262-0778 (...) O atendimento remoto por meio de videoconferência será realizado através da plataforma de Videoconferência do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme orientação a ser repassada na resposta ao pedido de agendamento".

Durante o período, todas as formas de atendimento remoto serão prestadas entre 8 (oito) horas e 12 (doze) horas e 14 (quatorze) horas e 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, ressalvados os feriados. "Fica autorizado o esclarecimento de dúvidas sobre a tramitação de processos por via telefônica, e-mail, videoconferência ou Telegram (...) Os processos em tramitação pública deverão ser consultados nos sistemas oficiais de andamento, como o Jurisconsult, PJe e SEEU (...) Na eventualidade de impossibilidade de acesso aos autos, o atendimento se submeterá às regras de solicitação contidas nos artigos antecedentes, ressalvados os casos em que há sentença proferida nos autos, quando deve-se proceder ao agendamento do atendimento presencial para os devidos fins", observa o documento.

Outro ponto destacado pela magistrada é o fato de que não serão prestados atendimentos por telefone a processos em tramitação sob sigilo de justiça, ficando tal medida restrita à remessa de email, contendo como anexo procuração e documentos de identificação da parte consultante, ou na modalidade de videoconferência, a ser previamente agendada. "O interessado poderá solicitar o cadastramento dos autos físicos no ambiente virtual do PJe para facilitar sua consulta, devendo a secretaria cumprir a diligência no prazo máximo de cinco dias, salvo quando envolver réus presos provisórios quando a diligência deverá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas", coloca ela.

Em caso de agendamento de atendimento presencial, de forma excepcional, o advogado deverá, preferencialmente, comparecer ao cartório para esse fim somente após o agendamento de dia e horário. Para tanto, deverá encaminhar previamente e-mail (varacrim3\_cax@tjma.jus.br) ou mensagem instantânea de texto, via TELEGRAM, diretamente ao contato (99) 98262-0778, informando o número do processo, nome do réu, finalidade da carga (vistas ou cumprimento de prazo para manifestação) e se o réu se encontra preso por decisão proferida do Juízo. "Terá prioridade do agendamento as hipóteses de processos relativos a réus presos provisórios e cumprimento de prazos processuais (...) Havendo dificuldade técnica no agendamento da carga ou retirada de autos, poderá o defensor informar tal situação, por petição, quando será examinada a possibilidade de devolução do prazo processual", finaliza a Portaria.

## **Vara Cível de Caxias tem atividade presencial suspensa**

A 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias terá todas as suas atividades presenciais suspensas pelo período de 10 dias, em razão de danos ocasionados pelas fortes chuvas que atingiram a região no último dia 17. A suspensão, constante na Portaria nº 755/2021, assinada pelo juiz titular Antônio Manoel Veloso, é válida para todo tipo de atendimento a partes, advogados e membros do Ministério Público (MPMA) e da Defensoria Pública (DPE).

De acordo com o magistrado, as chuvas provocaram estragos físicos, como gotejamento, queda do forro do teto, alagamento e danos às instalações elétricas, sendo necessária a suspensão para a preservação da integridade física de servidores, advogados e dos cidadãos que buscam os serviços da Unidade. Na Portaria, ele afirma que será necessário fazer o levantamento dos estragos e adotar as medidas de reparação cabíveis, podendo haver prorrogação da suspensão.

O atendimento na Unidade já está sendo realizado de forma remota, conforme disposições do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Os interessados deverão apresentar suas solicitações à 3ª Vara Cível em dias úteis, entre os horários de 08h às 12h e das 14h às 18h, via e-mail institucional (vara3ci\_cax@tjma.jus.br); mensagens de texto pelo aplicativo gratuito WhatsApp e videoconferência. As respostas ocorrerão em até 24 horas, salvo quando do vencimento do prazo em dia sem expediente forense, que será prorrogado para o dia útil subsequente.

No caso das mensagens de texto, via WhatsApp, os interessados pelo atendimento devem encaminhar suas solicitações para os contatos da Secretaria Judicial (99) 98146-8591 ou da Assessora Judicial (99) 98213-3265. Para o atendimento por videoconferência, por meio da plataforma de Videoconferência do TJMA, a solicitação deverá ser feita previamente, também pelo aplicativo de mensagens. Após confirmação do agendamento, as informações de data e horário, além das orientações de acesso serão repassadas ao solicitante.

Na Portaria, o magistrado também destaca que esclarecimentos sobre tramitação processual somente serão prestados às partes, seus advogados e ao membro do MPMA. Elenca, ainda, que em hipótese excepcional, para as hipóteses em que fique inviabilizado o atendimento remoto, o atendimento poderá ocorrer presencialmente. Neste caso, deverá ser observado o procedimento para o agendamento prévio, que deverá ser solicitado por e-mail ou mensagem por aplicativo, informando o número do processo, e finalidade da carga (vistas ou cumprimento de prazo para manifestação).

## **Município de Paço do Lumiar deve cadastrar e limpar imóveis abandonados**

O Município de Paço do Lumiar foi condenado na Justiça a realizar o levantamento e cadastro de todos os imóveis em situação de abandono, ociosos ou baldios, promovendo os processos administrativos de arrecadação de bem, nos moldes legais. E no prazo de dois anos, a fazer a limpeza dos imóveis abandonados, baldios ou ociosos de toda a cidade, quando o proprietário não o fizer após notificado, além da aplicação de multa administrativa aos responsáveis e do ressarcimento dos custos dos serviços realizados.

De acordo com a sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos Comarca da Ilha, a Prefeitura Municipal deverá, ainda, fornecer o Cronograma de Cumprimento dos serviços, ao final do prazo de 180 dias estipulado, bem como informar à Justiça sobre as medidas tomadas na medida em que forem sendo executadas.

O juiz Douglas de Melo Martins determinou, ainda, o pagamento de R\$ 50 mil, a título de danos morais coletivos e estabeleceu multa diária no valor de R\$ 1 mil, valor este a ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos, no caso de descumprimento da sentença judicial, de 18 de fevereiro.

"No caso sob análise, os cidadãos suportaram transtornos diante das consequências da omissão da municipalidade, pois não foram observadas as normas ambientais, bem como as voltadas ao planejamento urbano e ao direito à cidades sustentáveis. Há lesão evidente na confiança da atuação do poder público, especialmente, àquela voltada a evitar despejo irregular de resíduos sólidos e situações de insegurança", ressaltou o juiz na sentença.

### **MAIOBÃO**

A Ação Civil Pública contra o Município de Paço do Lumiar e J.H.S. foi movida pelo Ministério Público do Maranhão. Nos autos, o MP narra que, em 16/01/2017, cidadãos residentes no Loteamento Maioba, representados por Honorato Felix Rodrigues, apresentaram abaixo-assinado na Promotoria de Justiça, pedindo providências urgentes para um imóvel abandonado, localizado na Rua 83, Quadra 128, nº 38, Maiobão - Paço do Lumiar.

Os reclamantes alegaram que o imóvel foi fechado pelo proprietário(J.H.S.) há mais de dois anos e começou a apresentar características de abandono, com mato e lixo colocado pelos moradores, bem como houve invasão e depredação por vândalos. Constam, ainda, nos autos outros casos de imóveis abandonados na cidade, sem que o Município de Paço do Lumiar tivesse tomado providências administrativas para a solução desses problemas.

Ainda conforme os autos, moradores do Maiobão, por meio da Ouvidoria do Ministério Público, noticiaram que a situação se encontra atualmente agravada, pois há insegurança pública na Rua 83 e risco de proliferação de vetores de doenças, devido o mal uso do imóvel por usuários de drogas e acúmulo de lixo, inclusive com risco de

desmoronamento.

"O abandono de imóvel ora noticiado fez perceber que, além do descuido do proprietário, também o Município de Paço do Lumiar não se mostra capaz de acompanhar os casos de abandono de imóveis, inclusive terrenos baldios, e menos ainda de tomar as medidas administrativas necessárias para sanar desvios de finalidade das propriedades", acusa o Ministério Público, na ação.